**CONTRATO Nº 21/2019 - SDU CENTRO/NORTE**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - SEMDEC/PMT**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019 - SEMDEC/PMT**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.04966/2018**
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000805/2019-70 - SDU CENTRO/NORTE**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS PRÓPRIOS OU EM PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS DE TERCEIROS, BEM COMO ATENDIMENTO DE QUAISQUER OUTRAS DEMANDAS A SEREM EFETIVADAS PELA SDU CENTRO/NORTE.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE** com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP: 64.003-040, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Eng.º **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 432.529.903-34, RG nº 833.983 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra B, Casa 13, Conjunto Taquari, Bairro Vale Quem Tem, CEP: 64.057-027, nesta capital; e a empresa **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. (IMAGEM & AÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.587.614/0001-38, Telefones: (86) 3232-6647/(86) 98192-8519, situada à Avenida Universitária, nº 358, Sala 03, bairro Ininga, CEP: 64.049-550, nesta capital, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.ª **LIDIANE TEIXEIRA AIRES SANTOS**, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 - SEMDEC/PMT**, nos autos do **Processo Administrativo nº 042.04966/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - SEMDEC/PMT**, bem como nos autos do **Processo Eletrônico nº 00050.000805/2019-70 - SDU CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 9.175/2009 e nº 13.405/2014, no Decreto nº 17.057/2017, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acerto tem por objeto, através de adesão à ata de registro de preço, a **contratação de empresa especializada em infraestrutura para eventos próprios ou em participação de eventos de terceiros, bem como atendimento de quaisquer outras**

**demandas a serem efetivadas pela SDU CENTRO/NORTE**, conforme a seguir especificado.

1.2. São partes integrantes deste Contrato a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, o Termo de Referência, referente à presente adesão, e ainda os demais documentos que instruem o **Processo Eletrônico nº 00050.000805/2019-70 - SDU Centro/Norte.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### LOTE II - LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE (COTA PRINCIPAL)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| **01** | Palco com sustentação em TRELIÇA DE ALUMÍNIO P30 INDUSTRIALIZADA coberto com lona night day medindo 10mx8m com 6m de pé direito e com piso em madeira naval e revestido com cantoneiras de alumínio e/ou ferro galvanizado medindo 10mx8m com 1,5m de altura com (01) escada de acesso de 06 degraus. Preço por diária. | 03 | 971,00 | **2.913,00** |
| **02** | Sistema de Sonorização Profissional para palestra em espaço aberto e/ou fechado para um público de até 1000 pessoas contendo, no mínimo: 01 Console digital para aplicações ao vivo ou em estúdio com 32 canais. 10 caixas acústicas LineArray que reproduza 03 faixas de frequências separadas e 04 sub grave, todas com sistema para elevação (Fly). Amplificação capaz de alimentar a demanda de potência exigida. (01) Reprodutor de CD e MP3 ou (01) notebook. 08 Microfones com fio e/ou sem fio. | 03 | 1.261,66 | **3.784,98** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **03** | Sistema de Iluminação Profissional contendo, no mínimo: 24 leds 3W, 10 Movings Heads beam 200 5R ou similar, com mesa controladora e operador técnico profissional. Preço por diária. | 03 | 1.454,00 | **4.362,00** |

## LOTE IV - LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS EM GERAL (COTA PRINCIPAL)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| **01** | Estande sem climatização medindo 3x3m com (01) ponto de iluminação e (01) tomada e testeira para identificação (adesivo não incluso). Preço por diária. | 05 | 150,00 | **750,00** |
| **02** | Estande climatizado medindo 3x3m com (01) ponto de iluminação e (01) tomada e testeira para identificação (adesivo não incluso). Preço por diária. | 05 | 290,00 | **1.450,00** |
| **03** | Tenda Piramidal em estrutura de aço galvanizado com cobertura em lona antichama industrial medindo 6,0x6,0x2,5m. Preço por diária. | 30 | 300,00 | **9.000,00** |
| **04** | Tenda Piramidal em estrutura de aço galvanizado com cobertura em lona antichama industrial medindo 10mx10mx3,0m. Preço por diária. | 08 | 700,00 | **5.600,00** |
| **05** | Praticáveis de alumínio medindo 2m x 1m e compensado com madeira naval com carpete, de FABRICAÇÃO INDUSTRIAL com escada em para acesso. Preço por diária. | 25 | 25,00 | **625,00** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **06** | Treliça de Alumínio P30 industrializada. Preço por metro linear por diária. | 100 | 12,00 | **1.200,00** |
| **07** | Grades de isolamento em ferro galvanizado medindo 1,30m de altura. Preço por metro linear por diária. | 500 | 9,60 | **4.800,00** |

## LOTE V - LOCAÇÃO DE BANHEIROS (COTA PRINCIPAL)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| **1** | Banheiros Químicos versão standart com caixa de dejetos com assento, suporte higiênico, identificação feminino, masculino, mictório, abertura para circulação de ar, trinco da porta com identificação (Aberto/Fechado). Com esgotamento incluso. Preço por diária. | 15 | 186,25 | **2.793,75** |
| **2** | Banheiro Químico PNE versão standart com Caixa de Dejetos com assento, suporte higiênico, identificação masculina e feminino, mictório, abertura para circulação de ar, trinco da porta com identificação (aberto/fechado), adaptado para portadores de necessidades especiais, conter barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso e a porta de entrada deverá ter largura mínima de 80 cm e abertura de 180 graus. Preço por diária. | 05 | 266,50 | **1.332,50** |
| **3** | Banheiro em Container com um lado feminino e um lado masculino, com ar condicionado de 18.000 BTUs em cada lado. Preço por diária. | 02 | 2.745,00 | **5.490,00** |

**LOTE VII - LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS EM GERAL (COTA PRINCIPAL)**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Cadeiras de Plástico sem braço. Preço por diária. | 1.000 | 2,15 | **2.150,00** |
| 2 | Cadeiras Plástico sem braço com capa. Preço por diária. | 1.000 | 4,27 | **4.270,00** |
| 3 | Mesas quadradas de 4 lugares. Preço por diária. | 200 | 7,23 | **1.446,00** |
| 4 | Toalhas para meses quadradas. Preço por diária. | 200 | 10,80 | **2.160,00** |

Os itens especificados acima possuem o valor global de **R$ 54.127,23 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão feitos **em até 30 (trinta) dias**, contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo da **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado, inclusive quando aos parcelamentos, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções;
3.3. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
3.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
3.4.1. Certidão Negativa de Débitos - CND, para com o INSS;
3.4.2. Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
3.4.3. Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
3.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3.5. Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO**

4.1. Esta contratação admite reajuste de preços verificados casos previstos na alínea *"d"*, do inciso II , do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M) calculado pelo IBGE**, contados da apresentação da proposta, de forma a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.
4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.
4.4. É importante lembrar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer de suas modalidades, não protege apenas o particular. É também um direito da Administração que pode vir a pagar um valor menor do que aquele acertado na licitação.
4.5. O TCU recentemente tratou da matéria no Acórdão 1488/2016-Plenário e reafirmou seu entendimento de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que: *O reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.*
4.6. Fica estabelecido para o reajuste nos contratos o prazo de 01 (um) ano contado como marco inicial a data de apresentação da proposta.
4.7. O reajuste de contratos administrativos é regido pelo Decreto nº 1.054/94.

## CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **GESTOR** do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, nos termos do Decreto Municipal nº 9.175/2009.
5.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **GESTOR** do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor, nos termos da Lei nº 8.666/93;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
5.4. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE**, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da proposta.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A Administração deverá emitir Ordem de Serviço (OS), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação dos materiais, preço unitário e total e a Nota de Empenho, à **CONTRATADA**.

8.2. Na OS/OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

8.3. Do fornecimento: de posse dos documentos acima, a **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos no Edital, disponibilizará os itens requisitados no prazo de 15 (quinzes) dias úteis, a contar do Recebimento da OS/OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme constar da OS/OF.

8.4. A prestação de serviços acontecerá sempre em local previamente determinado pela **CONTRATANTE** e de acordo com as necessidades da **SDU CENTRO/NORTE**.

8.5. O prazo para execução dos serviços obedecerá a necessidade do prazo de realização dos eventos a serem realizado como consecução do objeto deste contrato

8.6. A **CONTRATANTE** emitirá ordem de serviço, na qual serão explicitados os termos ora pactuados, observando os prazo e locais de entrega conforme cronograma e endereços para os serviços em consonância com o disposto no Edital.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O contrato **terá vigência de 06 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93:
9.1.1. Quando os serviços forem **prestados regularmente** ao longo da vigência do contrato;
9.1.2. A **CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição** de natureza pecuniária;
9.1.3. A Administração ainda tenha **interesse** na realização do serviço;
9.1.4. O valor do contrato permaneça **economicamente vantajoso** para a Administração;
9.1.5. A **CONTRATADA concorde expressamente** com a prorrogação;
9.1.6. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas **antes do término do contrato**, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

10.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),** conforme artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem prévia comunicação e sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.
10.2. As **supressões** resultantes de acordo entre os contratantes **poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o artigo 65, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

11.1. As solicitações do objeto serão efetuados pelo setor de compras e serviços responsável pela guarda e dispensação e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. Compete à **CONTRATANTE**:
12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.
12.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pelo setor competente.
12.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
12.1.4. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso.
12.1.5. Solicitar os serviços nas quantidades estabelecidas.
12.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

12.2.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, de modo que o serviço seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.
12.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
12.2.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
12.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de **habilitação e qualificação** obtidas no processo administrativo;
12.2.5. Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
12.2.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias contados da convocação por Ofício;
12.2.7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade dos materiais, substituindo ou repondo no prazo de 05(cinco) dias, que atenda às especificações do Contrato e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

13. 1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no artigo 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
13. 1. 1. Nos casos enumerados no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.
13. 1. 2. Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII ao XVI, da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. **A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
14.2. Pelo **atraso injustificado na execução do contrato**, fica sujeita a **CONTRATADA** à **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, **não ultrapassando a 10% (dez por cento)**.
14.3. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
14.3.1. **Advertência.**
14.3.2. **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou **5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente** do mesmo, no caso de **inexecução parcial**.
14.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação** e **impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
14.3.4. **Declaração de inidoneidade** para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SDU Centro/Norte pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e **poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções deste tópico**.
14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de ampla defesa legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual **será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF,** que será responsável pelo serviço, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:
15.1.1. **Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos**, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as **providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato**;
15.1.2. **Obter da Administração**, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato**;
15.1.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, **cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências**;
15.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviços empregado **são adequados para garantir a qualidade desejada**;
15.1.5. Ordenar à **CONTRATADA** que **refaça o serviço em desacordo** com o especificado;
15.1.6. **Atestar o recebimento do objeto contratual**, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;
15.1.7. **Informar imediatamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta Superintendência, **quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços** que forem verificadas na execução deste contrato, com a finalidade de que a **CONTRATADA** seja **acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato**;
15.1.8. A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste, providenciará a sua **publicação, no Diário Oficial do Município**, para a eficácia do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, a Ata de Registro de Preço respectiva, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes contratantes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o **foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, 26 de julho de 2019.

*Eng.º Weldon Alves Bandeira da Silva*
**SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE**
**CONTRATANTE**

Lidiane Teixeira Aires Santos
*Sr. Lidiane Teixeira Aires Santos*
**ELÉTRICA LOCAÇÕES E**
**EVENTOS LTDA. (IMAGEM & AÇÃO)**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Alex Braz Silva **CPF:** 025.772.133-95

Luas Costa Ferreira **CPF:** 040.361.043-32